

CONTRATO TC Nº 001/2017

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DAS FACHADAS E IMPERMEABILIZAÇÃO DO EDIFÍCIO DOM HELDER CAMARA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA J.F SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2016 – PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 52/2016

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, órgão de controle externo, integrante da Administração Pública do Estado de Pernambuco, com autonomia administrativo-financeira assegurada pela Constituição Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.435.633/0001-49, com sede localizada na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-910, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Carlos Porto de Barros, brasileiro, casado, servidor público estadual, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.631.224-68, Identidade nº 823.085 SSP/PE, e, do outro lado, a empresa J.F SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, com sede localizada na Rua General Perouzi, s/nº, sala 05, PB 018 KM 4, Centro, Conde-PB, CEP: 58.322-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.881.445/0001-56, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. José Fábio dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 395.775.204-30, Identidade nº 863.443 SSP/PB, considerando o disposto nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e demais normas pertinentes, e a homologação do Processo Licitatório nº 78/2016, Pregão (presencial) nº 52/2016, publicada no Diário Eletrônico do CONTRATANTE em 19/12/2016, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços reforma e recuperação das fachadas e impermeabilização do Edifício Dom Helder Camara pertencente ao CONTRATANTE, conforme detalhamento apresentado no Anexo Único e especificações constantes do Processo Licitatório nº 78/2016, Pregão (presencial) nº 52/2016, e da proposta da CONTRATADA.

Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recife-PE, CEP: 50.050-910, PABX: (81) 3181.7600, fax: (81) 3181.7632

E-mail: cad contratos@tce.pe.gov.br – internet: www.tce.pe.gov.br

Ana Cacilia Camara Bastos
Coordenadora da CAD
TCE-PE Mat.: 1255

Aff



CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de total de R\$ 441.653,51 (quatrocentos e quarenta e um mil seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada nas tabelas constantes do Anexo Único a este contrato.

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2017 por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Modalidade de Empenho: Estimativo

Programa de Trabalho: 01.122.0991.4034.0000

Natureza da Despesa: 4.4.90.00.00

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

- I o prazo para início das prestações de serviço será de 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviços;
- II os serviços deverão ser prestados no horário das 7 às 17 horas, de segunda a sexta-feira e em outros dias e/ou horários extraordinários com aprovação da Divisão de Administração dos Imóveis (DIMO) do CONTRATANTE;
- III a CONTRATADA deverá manter no local do serviço cópia de todas as plantas necessárias à compreensão da prestação dos serviços;
- IV todo e qualquer pedido de alteração do projeto ou de substituição de materiais especificados por similares apresentado pela CONTRATADA deverá ser encaminhado, por escrito, à Divisão de Administração dos Imóveis (DIMO) do CONTRATANTE em 3 (três) vias, contendo:
 - a) opinativo da fiscalização do CONTRATANTE;
 - b) composição de custos com as quantidades e valores modificados;
 - c) justificativa técnica e comercial com as razões da alteração.

V - o julgamento dos pedidos de alteração será realizado pela Divisão de Administração dos Imóveis (DIMO).

Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recife-PE, CEP: 50.050-910, PABX: (81) 3181.7600, fax: (81) 3181.7632

E-mail: cad_contratos@tce.pe.gov.br - internet: www.tce.pe.gov.br

VISTO CAD

2/15

VISTO DO



CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, compreendendo o período de 09/01/2017 a 05/09/2017.

Parágrafo único. O prazo de execução e entrega da obra é de 150 (cento e cinquenta) dias, podendo ser prorrogado na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A chefia da Divisão de Administração de Imóveis (DIMO) do CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços realizados.

§ 1º O objeto será recebido:

- I provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- II definitivamente, pela Divisão de Administração dos Imóveis (DIMO), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- § 2º Para cumprimento do disposto no art. 73 da Lei nº 8666/1993, ao final de cada etapa dos serviços efetivamente realizados, a CONTRATADA fará uma comunicação escrita ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato.
- § 3º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- § 4º A entrega da obra se dará após a vistoria realizada por comissão designada pela Gerência da Divisão de Administração dos Imóveis (DIMO) do CONTRATANTE, situada na Rua da Aurora 885, Boa Vista, Edifício Dom Helder Camara, 3º Andar.
- § 5º Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- § 6º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nºs 8.666/93 e 10.520/02 respondendo cada uma pelas consequências de

Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recife-PE, CEP: 50.050-910, PABX: (81) 3181.7600, fax: (81) 3181.7632

E-mail: cad_contratos@tce.pe.gov.br – internet: www.tce.pe.gov.br

WSTO DO

3/15

VISTO CAD



sua inexecução total ou parcial.

- § 7º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.
- § 8º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- I nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Divisão de Administração dos Imóveis (DIMO) do CONTRATANTE;
- II certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
- III Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011.
- § 1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- § 2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- § 3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.
- § 4º Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar em formato *PDF*, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso, exclusivamente por meio do formulário eletrônico acessível no sítio do CONTRATANTE (www.tce.pe.gov.br), no menu Cidadão/Envio de Nota Fiscal.

Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recife-PE, CEP: 50.050-910, PABX: (81) 3181.7600, fax: (81) 3181.7632

E-mail: cad contratos@tce.pe.gov.br - internet: www.tce.pe.gov.br

VISTO CAD

AB

VISTØ DG



- § 5º Os pagamentos serão feitos por meio de ordens bancárias emitidas pelo Sistema Corporativo E-Fisco, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da conta única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.
- § 6º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar eventuais valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- § 7º Os pagamentos serão realizados conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido no Anexo Único. Caso não atenda aos percentuais estabelecidos, o referido pagamento será proporcional à execução da obra.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

- § 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.
- § 2º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - executar o objeto contratual de acordo com as especificações e as exigências constantes de

Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recife-PE, CEP: 50.050-910, PABX: (81) 3181.7600, fax: (81) 3181.7632

E-mail: cad_contratos@tce.pe.gov.br - internet: www.tce.pe.gov.br

VISTOCAD

VISTODG



sua proposta e do Edital do Processo Licitatório nº 78/2016, Pregão (presencial) nº 52/2016;

- II cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;
- III fornecer todo material, mão de obra e equipamentos necessários à realização da obra;
- IV esclarecer todas as dúvidas previamente com o CONTRATANTE antes de iniciar a execução dos serviços;
- V responsabilizar-se integralmente pela adequada execução da obra, bem como pelos materiais a serem empregados, os quais deverão ser novos e comprovadamente de primeira qualidade, atendendo às especificações do Edital do Pregão (presencial) nº 52/2016 e seus anexos, às disposições deste contrato, às ordens de serviços do CONTRATANTE e, nos casos omissos, às Normas e Especificações da ABNT e dos fabricantes dos materiais, ficando reservado ao CONTRATANTE, em caso de inobservância das disposições deste inciso, o direito de determinar o refazimento, da maneira e com materiais adequados, dos serviços executados, sem que tal fato acarrete ressarcimento financeiro ou material para o CONTRATANTE, não sendo concedido prazo adicional para conclusão dos serviços;
- VI comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- VII responder por quaisquer danos causados a terceiros e/ou ao CONTRATANTE, a seus equipamentos e a outros bens de sua propriedade quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;
- VIII -responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento desses encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- IX manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, durante a prestação dos serviços, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

 X - respeitar as normas e procedimentos de controle interno do CONTRATANTE, inclusive de acesso às suas dependências;

Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recife-PE, CEP: 50.050-910, PABX: (81) 3181.7600, fax: (81) 3181.7632

E-mail: cad_contratos@tce.pe.gov.br - internet: www.tce.pe.gov.br

VISTO CAD

A VISTO DO



- XI fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- XII cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei Federal n.º 6.514 e a Portaria n.º 3.214 do MTE, correndo por sua conta exclusiva a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução da obra;
- XIII -responsabilizar-se pela vigilância dos materiais e equipamentos até a data da entrega definitiva da obra;
- XIV -obedecer a todas etapas estabelecidas nos projetos estabelecidas, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos definidos pelo CONTRATANTE e reduzirem-se os riscos de perdas e resserviços;
- XV responsabilizar-se pela estabilidade, qualidade, correção e segurança da obra após sua aceitação. Responsabilizar-se, ainda, pelo fornecimento complementar de serviços e materiais indispensáveis ao pleno funcionamento das obras e suas instalações, mesmo quando não expressamente indicados nas especificações;
- XVI -prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos com perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I efetuar os pagamentos nos prazos e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- II encaminhar à CONTRATADA a ordem de serviços para a execução contratual;
- III disponibilizar à CONTRATADA os projetos e documentos existentes em suas dependências referentes à área objeto de intervenção para conferências e/ou levantamentos que se fizerem necessários;
- IV permitir livre acesso ao pessoal técnico indicado pela CONTRATADA, quando solicitado ou se fizer necessário, para o desempenho de quaisquer serviços e proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato;
- V prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VI acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias

Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recife-PE, CEP: 50.050-910, PABX: (81) 3181.7600, fax: (81) 3181.7632

E-mail: cad_contratos@tce.pe.gov.br - internet: www.tce.pe.gov.br



inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

VII - publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e da Portaria TCE-PE nº 342/2010, publicada no DOE-PE em 08/12/2010.

- § 1º O Coordenador de Administração Geral representará ao Diretor Geral sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.
- § 2º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:
- I multa, observados os seguintes limites máximos:
- a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.
- II impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recife-PE, CEP: 50.050-910, PABX: (81) 3181.7600, fax: (81) 3181.7632

E-mail: cad_contratos@tce.pe.gov.br - internet: www.tce.pe.gov.br

VISTO CAD



- § 3º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:
- I atraso injustificado na execução do contrato;
- II inexecução total ou parcial do contrato.
- § 4º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.
- § 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.
- § 6º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.
- § 7º Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.
- § 8º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:
- I Presidente do TCE-PE: impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- II Diretor Geral: multa.
- § 9º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.
- § 10. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

- § 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- § 2º A rescisão deste contrato poderá ser:
- I por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- II amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- III judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recife-PE, CEP: 50.050-910, PABX: (81) 3181.7600, fax: (81) 3181.7632

E-mail: cad_contratos@tce.pe.gov.br - internet: www.tce.pe.gov.br

VISTO CAD



- § 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.
- § 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA

A CONTRATADA, como condição para a celebração do presente instrumento, deverá comprovar que prestou garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total de sua proposta de preços.

- § 1º O valor da garantia a ser prestada corresponde a R\$ 22.082,67 (vinte e dois mil e oitenta e dois reais e sessenta centavos).
- § 2º Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, a garantia, a critério da CONTRATADA, far-se-á, mediante escolha de uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro;
- II títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- III seguro-garantia;
- IV fiança bancária.
- § 3º Nos casos das modalidades "III" ou "IV" do parágrafo anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 1(um) mês além do prazo pactuado para a execução do CONTRATO.
- § 4º A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.
- § 5º A garantia ou seu saldo será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- § 6º No caso de utilização da garantia, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do contrato, até 1(um) mês após o final do prazo de execução.
- § 7º Na hipótese de acréscimos quantitativos ou qualitativos, bem como de reequilíbrios

Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recife-PE, CEP: 50.050-910, PABX: (81) 3181.7600, fax: (81) 3181.7632

E-mail: cad_contratos@tce.pe.gov.br - internet: www.tce.pe.gov.br

VISTO CAD

VISTORG



econômico-financeiros, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao valor do termo aditivo contratual.

§ 8º Por ocasião do reajustamento de preços, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Processo Licitatório nº 78/2016, Pregão (presencial) nº 52/2016, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

- § 1° A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Licitatório nº 78/2016, Pregão (presencial) nº 52/2016, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.
- § 2° Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-selhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recifé-PE, CEP: 50.050-910, PABX: (81) 3181.7600, fax: (81) 3181.7632

E-mail: cad_contratos@tce.pe.gov.br - internet: www.tce.pe.gov.br

VISTO CAD

Aff

7632 11/15 8TO DO



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

VISTO CAD

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Recife, 09 de janeiro de 2017.

Conselbeiro Carlos Porto de Barros

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO CONTRATANTE

Assinatura confere com a original

Tosé Fábio dos Santos Representante Legal Servidor of Matricuta: 1579

J.F SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CONTRATADA

Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recife-PE, CEP: 50.050-910, PABX: (81) 3181.7600, fax: (81) 3181.7632

E-mail: cad_contratos@tce.pe.gov.br - internet: www.tce.pe.gov.br

12/15



ANEXO ÚNICO

PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

ITEM	DAS FACHADAS E COBERTURAS DO EDF. DOM HELDER CAMARA I DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.0	MÓBILIZAÇÃO E SERVIÇOS PRELIMINARES				RS 32.888,88
1.1	Mobilização compreendendo a instalação de equipamentos, ferramental, materiais e equipe para execução dos serviços de recuperação do revestimento cerâmico das fachadas, ART/CREA, demais taxas.	vb	1,00	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00
1.2	Fornecimento e assentamento de placa da obra. (MOD.AV-43/2000).	m ²	6,00	R\$ 249,98	R\$ 1.499,88
1.3	Remoção por meio de caçamba estacionária dos resíduos provenientes da execução dos serviços.	m ³	165,00	R\$ 65,00	R\$ 10.725,00
1.4	Proteção em toda a área descoberta (Tela de proteção de polietileno para proteção da fachada, pele de vidro, jardim, piso de granito da marquise e passarela.)	m²	1.940,00	R\$ 5,60	R\$ 10.864,00
2.0	RECUPERAÇÃO DO REVESTIMENTO CERÂMICO DA FACHADA				R\$ 140.082,00
2.1	Retirada de placas cerâmicas em processo de deslocamento (som, cavo) preparação da superfície para reassentamento das placas cerâmicas com argamassa colante do tipo ACIII-E, seguido do rejuntamento com argamassa do tipo ARII-Bicomponente, inclusive com a remoção dos resíduos do rejuntamento.	m ²	200,00	R\$ 136,64	R\$ 27.328,00
2.2	Fornecimento e assentamento de placas cerâmicas no padrão existente em áreas sem as cerâmicas ou com impossibilidade de reaproveitamento com argamassa colante do tipo ACIII-E, seguido do rejuntamento com argamassa do tipo ARII-bicomponente, inclusive com a remoção dos resíduos do rejuntamento.	m ²	25,00	R\$ 290,00	R\$ 7.250,00
2.3	Recuperação de fissuras tipo 1 (fissuras orientadas em forma de degraus)	m	90,00	R\$ 80,00	R\$ 7.200,00
2.4	Recuperação de fissuras tipo 2 (extremidades de janelas, encontro de viga com alvenaria)	m ²	60,00	R\$ 84,00	R\$ 5.040,00
2.5	Retirada completa de todo o selante com o limitador de profundidade das juntas de movimentação horizontais e verticais	m	680,60	R\$ 29,30	R\$ 19.941,58
2.6	Execução das juntas de movimentação horizontal e vertical, com limitador de profundidade com diâmetro de ø 25mm do tipo espuma de células fechadas de polietileno e selante do tipo silicone com poliuretano.	m	680,60	R\$ 44,36	R\$ 30.191,42
2.7	Rejuntamento do revestimento cerâmico com argamassa do tipo ARII - bicomponente	m ²	1.740,00	R\$ 7,93	R\$ 13.798,20
2.8	Limpeza geral das superfícies através de hidrojateamento com até 100 kgf/cm² de pressão, composto de água pura. Utilizar também escova de cerdas de nylon e sabão neutro para as áreas com manchas.	m ²	1.940,00	R\$ 3,92	R\$ 7.604,80
2.9	Aplicação geral de uma demão de hidrofugante à base de silano/siloxano sobre o revestimento cerâmico.	m ²	1.940,00	R\$ 11,20	R\$ 21.728,00
3.0	COBERTA (EDIFÍCIO DOM HELDER E GUARITAS	2	062.05	DC 16 14	RS 134.352,86
3.1	Retirada de impermeabilização existente Preparação da superfície (regularização) da laje e da platibanda(corte para engastamento) para execução com manta asfáltica de 3 mm estruturada com véu de poliéster de 180 g e asfalto oxidado 1 kg/m²	m ²	863,95 863,95	R\$ 16,14 R\$ 57,48	R\$ 13.944,15
3.3	Impermeabilização a base de manta asfáltica com véu de poliéster de 180 g com asfalto oxidado, inclusive fixação e soldagem a estrutura sobre camada de concreto leve com mantas de alumínio gofrado com 0,8 mm	m ²	863,95	R\$ 81,89	R\$ 70.748,87
					الا وزراد فالمدالة
4.0	PROTEÇÃO MECÂNICA COM ISOLANTE TÉRMICO	1			R\$ 33.127,79
4.1	Proteção mecânica de concreto leve com adição de vermiculita fina, traço 6:1:2. Preparo na betoneira, resistência aos 28 dias 10 kgf/cm² com espessura de 5 cm e acabamento áspero, incluindo junta de retração.	m ²	684,60	R\$ 48,39	R\$ 33.127,79
5.0	RECUPERAÇÃO DA ANCORAGEM EXISTENTE	ľ	Harvar III	The state of the s	R\$ 13.650,00
5.1	Esperas tensão de ruptura mínima de 50kn, com fixação em laje (furação e	un	60,00	R\$ 227,50	R\$ 13.650,00
544	recomposição com grount) chumbador com parabolt e parafusos (M12) em substituição				

Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recife-PE, CEP: 50.050-910, PABX: (81) 3181.7600, fax: (81) 3181.7632

E-mail: cad_contratos@tce.pe.gov.br – internet: www.tce.pe.gov.br



-		1		LOR TOTAL	RS 441.653.51
9.1	Desmobilização de equipamentos, equipe e limpeza da obra	vb	1,00	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00
9.0	DESMOBILIZAÇÃO E LIMPEZA		No.		R\$ 7.800,0
8.2	Fornecimento e instalação de vidro de fachada pele de vidro, inclusive fixação em esquadria existente, nas mesmas características dos vidros existentes	un	2,00	R\$ 1.980,00	R\$ 3.960,0
8.1	Recuperação de silicone de fixação em esquadria pele de vidro tipo dow corning, com complementação em áreas externas, inclusive operacionalização (com uso de equipamentos e pessoal necessário), retirada de vidro e/ou esquadria e recolocação (material e serviços)	m ²	820,00	R\$ 78,69	R\$ 64.525,80
8.0	RECUPERAÇÃO DE PELE DE VIDRO				R\$ 68.485,80
V.		-12		THE ELECTION	
7.4	Porta de alumínio de abrir, inclusive remoção da existente, assentamento de requadro e guarnições, com vedação de borracha entre a grade e as guarnições, inclusive ferragens e assentamento com recuperação dos revestimentos,	un	1,00	R\$ 1.366,60	R\$ 1.366,60
7.3	Aquisição e fornecimento de cabos de aço 5/16"(6x19) seale, alma de aço (AACI), torção regular, galvanizado, Pré-formado, EIP's fabricação Cimaf ou similar	m	200,00	R\$ 8,90	R\$ 1.780,00
7.2	Aquisição e fornecimento de afastador (estrutura de aço) para cabo de aço	un	4,00	R\$ 153,83	R\$ 615,32
7.1	Aquisição e fornecimento de um andaime suspenso mecânico de cabo passante com carretilha manual, assoalho em chapa de piso metálica e corrugada(antiderrapante) e sistema trava queda de freio mecânico. Características: plataforma modular de encaixe rápido em estrutura de aço, piso em chapa métálica antiderrapante, guarda-corpo em aço, 02 conjuntos de balancins manivela constituído de engrenagens, polias e alavancas. Com 4,0 m de comprimento e largura padrão de 0,90 m e rodízio para locomoção. O equipamento deverá estar com rastreabilidade conforme a norma NBR18	un	1,00	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
7.0	EQUIPAMENTOS E ESQUADRIAS				R\$ 10.661,92
U.S	Elevação em 0,75 mm 1Q de 9 0,75 mm.	Ш	0,00	K3 20,94	K\$ 173,02
6.3	Elevação em 0,10 mm TQ de ø 100 mm.	m m	6,00	R\$ 32,52 R\$ 28,94	R\$ 195,12 R\$ 173,64
6.1	Elevação em 0,10 m TQ de ø 150 mm. Elevação em 0,10 m TQ de ø 100 mm.	m	6,00	R\$ 39,25	R\$ 235,50
6.0	ELEVAÇÃO DOS TQ ÁGUAS PLUVIAIS E VENTILAÇÃO		< 00	D 0 00 0 5	R\$ 604,20
		ay hula	2 5 5		
	as existentes em obediência a Portaria 157/2006 do Ministério do Trabalho				

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Auril Service	DESCRIÇÃO	VALOR	MÉS 01		MÊS 02		MÉS 03		MÉS 04		MÊS 05		ACUMULADO	
ITEM			%	RS	%	R\$	%	R\$	%	RS	%	RS	%	
01	Mobilização e Serviços Prelimi- nares	R\$ 32,888,88	100	RS 32.888,88									100	R\$ 32.888,8
02	Recuperação do revestimento ce- râmico da facha- da	RS 140.082,00		-	50	R\$ 70.041,00	50	RS 70.041,00	-		1		100	R\$ 140.082,00
03	Coberta (Edificio Dom Helder Ca- mara e Guaritas)	R\$ 134.352,86		-	20	RS 26.870,57	50	RS 67.176,43	20	RS 26.870,57	10	R\$ 13.435,29	100	RS 134.352,86
04	Proteção mecâni- ca com isolante térmico	R\$ 33.127,79		-	-		30	RS 9.938,34	30		40	R\$ 13.251,12	100	R\$ 33.127,79
05	Recuperação da ancoragem exis- tente	RS 13,650,00	50	R\$ 6.825,00	50	R\$ 6.825,00		v = v	-				100	R\$ 13.650,00
06	Elevação dos TQ águas pluviais e ventilação	RS 604,26		-	100	R\$ 604,26		-					100	R\$ 604,20
07	Equipamentos e esquadrias	R\$ 10.661,92		-	100	R\$ 10.661,92	*	-	*				100	R\$ 10,661,92
08	Recuperação de pele de vidro	R\$ 68.485,80		-	20	R\$ 13.697,16	40	R\$ 27.394,32	40	R\$ 27.394,32			100	R\$ 68.485,80
09	Desmobilização e limpeza	RS 7.800,00			<u>-</u>		8				100	RS 7.800,00	100	R\$ 7.800,00
Water and	TOTAL	RS 441.653,51	P	\$ 39.713,88	R	\$ 128.699,91	R	\$ 174.550,09	F	\$ 64.203,23	R	\$ 34.486,40		
AC	CUMULADO	RS 441.653,51	R	LS 39.713,88	TH. 1	R\$ 168,413,79	III -	R\$ 342,963,88		R\$ 407.167,11	1 25	R\$ 441.653,51		R\$ 441.653,51

Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recife-PE, CEP: 50.050-910, PABX: (81) 3181.7600, fax: (81) 3181.7632

E-mail: cad _contratos@tce.pe.gov.br – internet: www.tce.pe.gov.br

VISTO CAD



	DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO BDI (BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS)						
OBRA:							
LOCAL:	DIVERSOS	TAXA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM						
1	DESPESAS INDIRETAS						
Α	Despesa financeira	1,20%					
В	Administrações	9,73%					
B.1	Administração Central	3,50%					
B.2	Administração Local	6,23%					
C	Contingências, seguros, garantia e risco	2,50%					
D	Despesa tributária	8,65%					
D.1	PIS, COFINS	3,65%					
D.2	ISS - Alíquota de 5%	5,00%					
D.3	Parcela sobre o faturamento (Desoneração)	0,00%					
2	BENEFÍCIO	-					
Е	Benefício do construtor	6,00%					
3	TAXA TOTAL DE BDI ADOTADA	32,08%					
	² FÓRMULA DE CÁLCULO DE BDI ={[(1+A)(1+B)(1+C)(1+E)]/(1-D)-1}x100						
Sendo:							
A = Taxa representativ	va das despesas financeiras						
	va das despesas com a administração central dos serviços						
	va das despesas com contingências (Seguros, Riscos, Imprevistos)						
	va das despesas tributárias (PIS, COFINS, ISS)						
	2.844/13 (Desoneração)						
	va do benefício do construtor (Lucro ou Bônus)						
	No. of the second secon						

Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recife-PE, CEP: 50.050-910, PABX: (81) 3181.7600, fax: (81) 3181.7632

E-mail: cad _contratos@tce.pe.gov.br - internet: www.tce.pe.gov.br

VISTOCAD

15/15



TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO TC Nº 001/2017

RESCISÃO DO CONTRATO TC Nº 001/2017 OUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS** DE **REFORMA** RECUPERAÇÃO DAS **FACHADAS** E **IMPERMEABILIZAÇÃO** DO **EDIFÍCIO** DOM HELDER CAMARA, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO EMPRESA JF SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, órgão de controle externo, integrante da Administração Pública do Estado de Pernambuco, com autonomia administrativo-financeira assegurada pela Constituição Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.435.633/0001-49, com sede localizada na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-910, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Carlos Porto de Barros, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.631.224-68, RG nº 823.085 SSP-PE, residente e domiciliado nesta cidade, vem pelo presente instrumento rescindir unilateralmente o Contrato TC nº 001/2017, firmado com a empresa JF SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.881.445/0001-56, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente termo a rescisão unilateral do Contrato TC nº 001/2017, celebrado em 09/01/2017, referente à prestação de serviços de reforma e recuperação das fachadas e impermeabilização do Edifício Dom Helder Camara pertencente ao CONTRATANTE.

- § 1º A rescisão, determinada pela Presidência do TCE-PE justifica-se pela total inexecução contratual, por parte da CONTRATADA.
- § 2º A rescisão unilateral do contrato encontra fundamento no art. 78, inciso I, e Art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Cláusula Décima Terceira, §2°, inciso I, do mencionado contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORO

Nos termos do artigo 55, §2°, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste termo de rescisão é o da Justiça Estadual, Comarca do

> Rua da Aurora, 885, Boa Vista, 50.050-910, Recife-PE, PABX: (81) 3181-7600 Fax: (81) 3181-7632, E-mail: cad@tce.pe.gov.br = Internet: www.tce.pe.gov.br

TOL COLDI OF LCE VE



ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL DE CONTAS

Coordenadoria de Administração Geral

Recife. Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 01 de junho de 2017.

Conselheiro Carlos Porto de Barros

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO **CONTRATANTE**

Rua da Aurora, 885, Boa Vista, 50.050-910, Recife-PF, PABX: (81) 3181-7600 Fax: (81) 3181-7632, E-mail. cad a tee.pe.gov.br — Internet: www.tce.pe.gov.br

TO CAD